



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 367

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
<b>ATOS OFICIAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>LEIS.....</b>	<b>2</b>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### LEI 1565 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI 15-10-2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2516/2020 – GP

#### Lei 1565/2020

Dispõe sobre: “altera a redação do art. 1º da Lei 1510/2020 de 13 de Maio de 2020”.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1510/2020 de 13 de maio de 2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial (Artigo 41, I e Artigo 43, parágrafo primeiro, II da Lei 4320/64) até o valor de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), na seguinte Unidade Orçamentária:*

**06 – Saúde.**

**06.01 – Fundo Municipal de Saúde.**

**10.301.0005.1.104 – Aquisição de Equipamento e material permanente para assistência farmacêutica**

**4.4.90.52.00.00.00.0.5.304 – Equipamento e Material Permanente R\$ ..... 35.100,00”.**


**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de outubro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Márcia Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: XFM1CV6NS9



## LEI 1566 - CRIA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$154.677,89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 2416/2020- GP

### Lei 1566/2020

Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional especial no valor de R\$ 154.677,89 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos)".

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Especial (Artigo 41, II e Artigo 43, parágrafo primeiro, II da Lei 4320/64) no valor de **R\$ 154.677,89** (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), na seguinte Unidade Orçamentária:

04 – Educação, Cultura e Esportes.

04.11 – Cultura.

13.392.0007.2.067 – Manutenção das Ações Emergenciais da Cultura (Aldir Blanc).

3.3.90.36.00.00.00.05.312 – O.S.T. – Pessoa Física.

R\$ ..... 109.677,89.

3.3.90.39.00.00.00.05.312 – O.S.T. – Pessoa Jurídica

R\$ ..... 45.000,00.

**Art. 2º** - O crédito acima será coberto com Transferências Financeiras da Lei 14.017 de 29/07/2020 (Lei Aldir Blanc).


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de outubro de 2020.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariuz Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 16TP7Q6G4Q